

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs)  
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas  
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 120, DE 29 DE MAIO DE 2024 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre a alteração na Resolução Consuni nº [37/2017](#), que trata das normas gerais de ocupação e convívio para a moradia nas Casas do Estudante da Universidade Federal do Tocantins, destinadas aos alunos de Graduação regularmente matriculados na Instituição.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração no **Capítulo V, do Ingresso**, anexo da Resolução Consuni nº [37/2017](#), que dispõe sobre as normas gerais de ocupação e convívio para a moradia nas Casas do Estudante da Universidade Federal do Tocantins, destinadas aos alunos de Graduação regularmente matriculados na Instituição, que passa a vigorar com a inclusão dos artigos:

**“Art. 25-A.** As vagas não ocupadas, após realização de seleção para preenchimento de vagas da Casa do Estudante, poderão ser destinadas para estudantes ingressarem em caráter emergencial.

**Art. 25-B.** A solicitação deverá ser realizada pelo estudante requerente ao Setor de Assistência Estudantil, que encaminhará à apreciação da Caice, responsável pelo acolhimento ou não do estudante.

**Art. 25-C.** Para ocupar a vaga em caráter emergencial, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser migrante para cursar graduação na cidade da respectiva Casa em que pleiteia vaga;
- b) ser ingresso por cota e/ou indígena ou quilombola.

**Parágrafo único.** Em caso de estudante ingresso por ampla concorrência, a Caice poderá solicitar ao Setor de Assistência Estudantil parecer social e IVS para análise de cessão de vaga temporária.

**Art. 25-D.** Estabelece-se como prazo de permanência, a participação do estudante no próximo processo de seleção para preenchimento de vagas da Casa do Estudante, a contar do ingresso de forma temporária na Casa”.

**Art. 2º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.003535/2024-85.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO  
Reitor

*EMC*